

12 MAR 2012 1031243

ARREBITADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

398633

PROJETO ARENA

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1031243

Emolumentos	R\$	351,25
Distribuidor	R\$	17,73
Mutua/Acoterj	R\$	10,25
Fetj/Fundperj/Funperj	R\$	108,58
Total	R\$	487,82



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS

entre

↳ CONSTRUTORA OAS LTDA.

e

↳ ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

e

↳ BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e

↳ DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

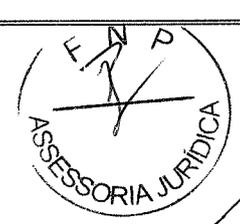
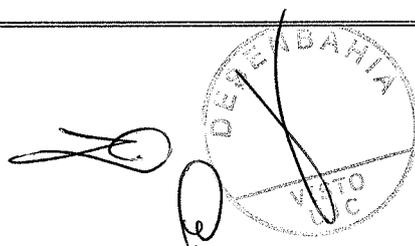
e

↳ BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

com interveniência da

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

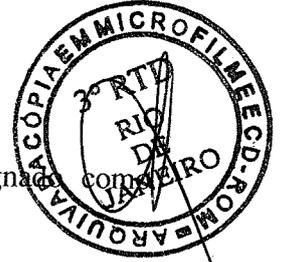
Salvador, 24 de fevereiro de 2012



Handwritten signatures and initials

PRIMEIRO ADITIVO AO

CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS



O presente Aditivo ao Contrato de Suporte de Acionistas (doravante designado como “ADITIVO”) é celebrado entre:

CONTRUTORA OAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.310.577/0001-04, com sede na Avenida Angélica, nº 2330, 7º andar, Sala 720, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 012228-200, neste ato devidamente representada, na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “OAS”);

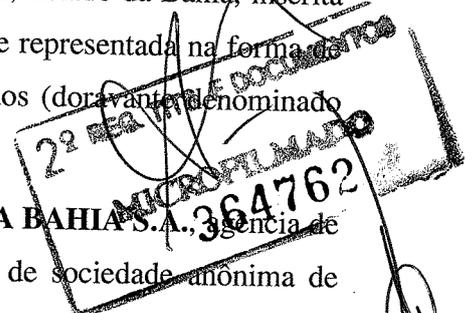
ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.668.258/0001-04, com sede na Praia de Botafogo, 300, 11º andar, parte, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “ODEBRECHT”);

(OAS e ODEBRECHT, doravante denominar-se-ão, em conjunto, “ACIONISTAS”);

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-62, por meio de sua Agência Salvador-Pituba, situada na Av. Manoel Dias da Silva, nº 2450, Pituba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominado “BNB”);

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “DESENBAHIA”);

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures



(doravante denominados “**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da **BENEFICIÁRIA** (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”);

(**BNB**, **DESENBAHIA** e **AGENTE FIDUCIÁRIO**, doravante denominar-se-ão, em conjunto, “**CREDORES**”);

E, na qualidade de interveniente anuente:

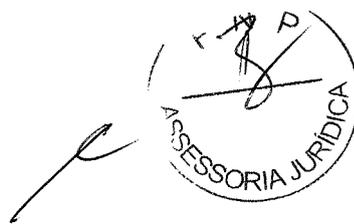
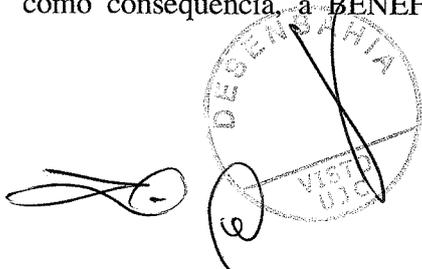
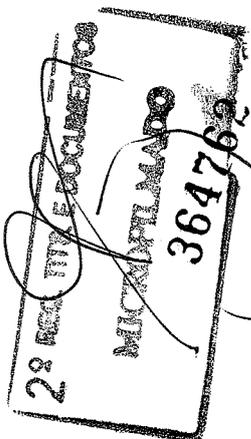
FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Nazaré, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “**BENEFICIÁRIA**”);

(**ACIONISTAS**, **CREDORES** e **BENEFICIÁRIA**, doravante denominar-se-ão, em conjunto, “**PARTES**” e, individualmente, “**PARTE**”);

CONSIDERANDO QUE:

a) A Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.123/0001/03, representando o Estado da Bahia (“**PODER CONCEDENTE**”), e atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência pública internacional, decidiu delegar à iniciativa privada a exploração, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, da gestão de operação e manutenção da Arena Fonte Nova, que compreende Obras de Reconstrução, operação e manutenção de infraestrutura da Arena Fonte Nova, integrada, conforme o caso, ao desenvolvimento da área de entorno (doravante “**PROJETO ARENA**”), de conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e a Lei nº 11.447, de 01 de julho de 2009, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;

b) O consórcio formado pelas **ACIONISTAS** foi vencedor da licitação internacional e, como consequência, a **BENEFICIÁRIA**, com a interveniência das **ACIONISTAS**,



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials below it.

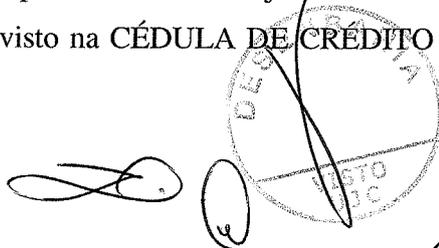
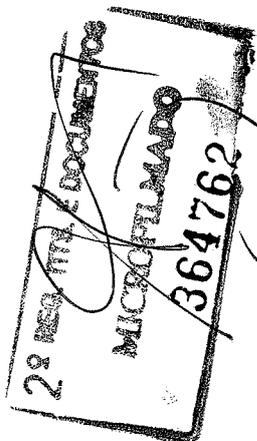
celebrou o Contrato de Concessão nº 02/2010, de 21 de janeiro de 2010, com o objetivo de efetuar o serviço de operação e manutenção do PROJETO ARENA (doravante “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);

- c) Para financiar o PROJETO ARENA, o BNB, a DESENBAHIA e a BENEFICIÁRIA celebraram o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB**, a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I** e a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II**, definidos na forma abaixo:



1. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB**: registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 353233, por meio do qual o BNB concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento, no valor de R\$250.000.232,81 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), providos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no âmbito do programa FNE-PROATUR, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28 de janeiro de 2014 e a última em 28 de dezembro de 2025, conforme previsto no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB**, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB**. Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, serão aplicados bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre a taxa efetiva, desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB**;

2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I**: registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 344521, Rolo 789, em 21 de junho de 2010, por meio da qual a DESENBAHIA concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio de recursos do FUNDESE, sob amparo do programa do PROTURISMO, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 5,0% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 21 de julho de 2013 e a última em 21 de junho de 2025, conforme previsto na **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I**, e sem prejuízo



4

de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I; e

3. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II:** no valor R\$323.629.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), por meio de recursos do BNDES, do programa ProCopa Arenas, acrescido de juros devidos à taxa efetiva de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2014 e a última em 15 de janeiro de 2026, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, e sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;
- d) As ACIONISTAS, o BNB, a DESENBAHIA e a BENEFICIÁRIA celebraram, em 08 de fevereiro de 2011, o Contrato de Suporte de Acionistas (doravante denominado “**CONTRATO DE SUPORTE**”), através do qual, as ACIONISTAS concordaram em prover capital na BENEFICIÁRIA;
- e) Em Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da BENEFICIÁRIA realizada em 16 de fevereiro de 2012, foi aprovada a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476, editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**DEBÊNTURES**”), sendo certo que os recursos obtidos com as DEBÊNTURES serão utilizados pela BENEFICIÁRIA para financiar o PROJETO ARENA;
- f) Em 22 de fevereiro de 2012, a BENEFICIÁRIA emitiu as DEBÊNTURES, no valor de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1º (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fonte Nova Negócios e Participações S.A., celebrado com o AGENTE FIDUCIÁRIO, atuando em nome dos DEBENTURISTAS (“**ESCRITURA DE DEBÊNTURES**”).



- g) Como condição essencial para a integralização das DEBENTURÊS, as PARTES concordaram, de maneira irrevogável e irretratável, em celebrar o presente ADITIVO de modo a incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO como CREDOR do PROJETO ARENA no mesmo grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II.

ISTO POSTO, as PARTES acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto se segue, que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

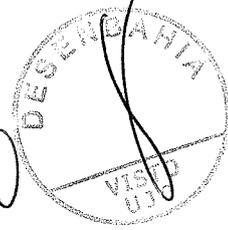
Cláusula Primeira – Definições

- 1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Glossário do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre os CREDITORES e a BENEFICIÁRIA (doravante “**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**”). Em caso de conflito entre as definições contidas no Glossário do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e as definições contidas neste ADITIVO, prevalecerão, para fins exclusivos deste ADITIVO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste ADITIVO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como, aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

Cláusula Segunda – Aditamentos ao Contrato de Suporte de Acionistas

- 2.1 As PARTES resolvem celebrar o presente ADITIVO com o intuito de incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO como CREDOR do PROJETO ARENA.
- 2.2 As PARTES resolvem alterar o preâmbulo do CONTRATO DE SUPORTE para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO como PARTE, bem como na definição de CREDITORES, passando a vigorar, o mesmo, da seguinte forma:

“(BNB, DESENBAHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto, doravante, denominar-se-ão “**CREDITORES**”);”







2.3 As PARTES resolvem alterar o CONSIDERANDO “iv” do CONTRATO DE SUPORTE para incluir a ESCRITURA DE DEBÊNTURES na definição de INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Dessa forma, o CONSIDERANDO “iv” passa a vigorar da seguinte forma:

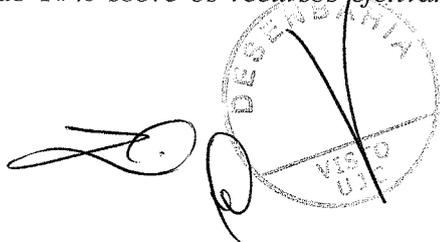
“(iv) Para fazer frente aos investimentos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, a BENEFICIÁRIA contratou (i) em 30 de dezembro de 2010, junto ao BNB, um financiamento bancário no valor de R\$250.000.232,24 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos); (ii) em 21 de junho de 2010, junto à DESENBAHIA, uma cédula de crédito bancário no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (iii) em 30 de dezembro de 2010, junto à DESENBAHIA, uma cédula de crédito bancário no valor de R\$323.629.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais); e (iv) em 22/2/2012, celebrou com o AGENTE FIDUCIÁRIO, o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fonte Nova Negócios e Participações S.A., no valor de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais) (os “INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO”)

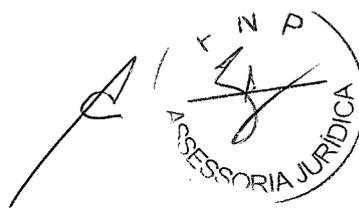
2.4. As PARTES resolvem alterar o caput e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do CONTRATO DE SUPORTE, que passam a vigorar nos seguintes termos:

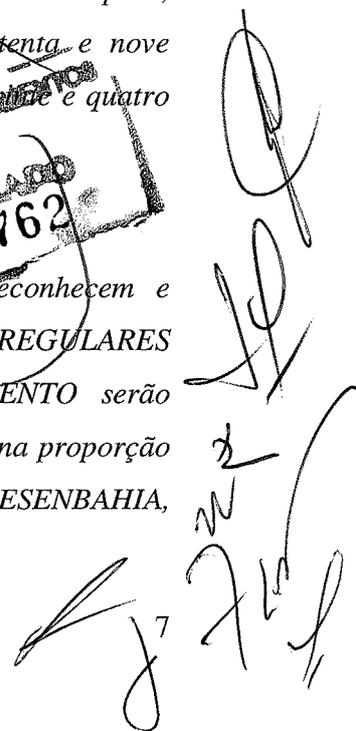
“A OAS e ODEBRECHT neste ato obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, e de forma solidária, a realizar aportes de capital, mediante efetivo aumento de capital, na BENEFICIÁRIA no valor total máximo de R\$79.690.432,24 (setenta e nove milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos) (“APORTES DE CAPITAL REGULARES”)

“PARÁGRAFO PRIMEIRO

A título de esclarecimento, os CREDITORES e as ACIONISTAS reconhecem e concordam que os percentuais dos APORTES DE CAPITAL REGULARES relacionados a cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO serão efetuados, até o limite estabelecido acima, nas seguintes condições: (i) na proporção de 10% sobre os recursos efetivamente desembolsados pelo BNB e DESENBAHIA,







2ª REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 364762

nas datas e nos termos estabelecidos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, em condição pari-passu e proporcionalmente a cada um dos desembolsos estabelecidos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, e (ii) em relação aos recursos oriundos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, de acordo com os termos e condições estabelecidos, ficando certo, no entanto, que tal aporte não será efetuado de forma pari-passu e proporcional aos recursos efetivamente desembolsados no âmbito da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, mas sim de forma prévia ao último desembolso previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB.”

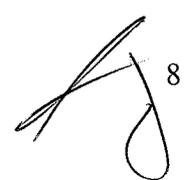
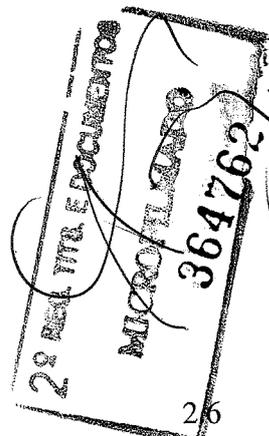


2.5 As PARTES resolvem alterar o item (c) da Cláusula Terceira do CONTRATO DE SUPORTE para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO na definição de CREDOR, passando assim a vigorar da seguinte forma:

“(c) No caso de término antecipado do CONTRATO DE CONCESSÃO por culpa comprovada e exclusiva da BENEFICIÁRIA, desde que tal término não seja por motivo atribuível aos CREDORES, nos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Nesta hipótese, o valor de suporte exigível das ACIONISTAS (a) somente será exigível caso o efetivo pagamento de toda a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência do fato descrito neste item (“INDENIZAÇÃO”) seja inferior ao saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e (b) estará limitado à diferença entre o valor do principal e juros devidos em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e a INDENIZAÇÃO, ressalvado, porém, que o valor de APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO máximo exigível das ACIONISTAS de acordo com esta Cláusula Terceira, subitem (c), não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o montante total agregado equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato de EPC do PROJETO ARENA, conforme especificado no Anexo B; e”

2.6 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do CONTRATO DE SUPORTE para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO na definição de CREDOR, passando assim a vigorar da seguinte forma:

“Adicionalmente, as ACIONISTAS ficarão isentas de qualquer obrigação de realização de APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO caso (i) ocorra o exercício



da faculdade prevista no artigo 27, parágrafo 2º, da Lei 8.987/95; (ii) as ACIONISTAS deixem de ter, cumulativamente, a posse direta, usufruto e propriedade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA em decorrência do exercício, pelos CREDITORES, dos direitos outorgados através do penhor dessas ações CREDITORES, nos termos do Contrato de Penhor de Ações celebrado entre as ACIONISTAS, o BNB, a DESENBAHIA e a Devedora em 08 de fevereiro de 2011, de acordo com o aditado, (o "CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES"); ou (iii) o evento de APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO ocorra após o prazo estabelecido na Cláusula Primeira acima ou ainda após os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira e seus subitens "a", "b", "c" e "d"."

- 2.7 As PARTES resolvem alterar o *caput* da Cláusula Nona do CONTRATO DE SUPORTE para incluir o endereço para qualquer aviso, instrução, comunicação, notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO, nos seguintes termos:

"Se à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO:

End.: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar

Bairro: Itaim, Cidade e Estado de São Paulo

CEP: 01451-011

Fax: (11) 3133-0360

Atenção: Sr. Mauricio da Costa Ribeiro"

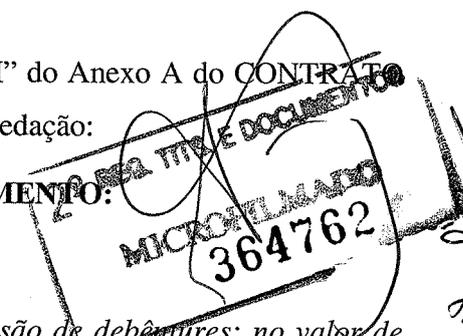
- 2.8 As PARTES resolvem alterar a tabela constante no item "II" do Anexo A do CONTRATO DE SUPORTE, para substituir a rubrica "(+) Amortização de principal – operação de crédito de terceiros" por "(+) Amortização de principal – operação de emissão de debêntures".

- 2.9 As PARTES resolvem alterar a alínea "h" do item "II" do Anexo A do CONTRATO DE SUPORTE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"II – INDICADOR DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO:

(...)

h) (+) Amortização de principal – operação de emissão de debêntures: no valor de R\$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), por meio da 1ª (primeira)



emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da BENEFICIÁRIA, acrescidos de juros remuneratórios a partir da Data de Liquidação correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e centésimos por cento) ao ano, com prazo de vigência de 154 (cento e cinquenta e quatro) meses, a ser amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do (vigésimo quinto) mês, a contar da Data de Emissão, vencendo-se a primeira em 22 de março de 2014 e a última em 22 de dezembro de 2024, conforme previsto na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na ESCRITURA DE DEBÊNTURES.”



Cláusula Terceira – Ratificação

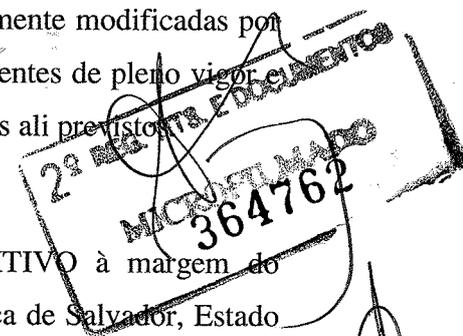
3.1 Pelo presente a BENEFICIÁRIA ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE SUPORTE, como se tais declarações, garantias e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

Cláusula Quarta – Ratificação das Cláusulas Não Modificadas

4.1. As demais cláusulas do Contrato que não tenham sido expressamente modificadas por este Primeiro Aditivo ficam, neste ato, expressamente ratificadas e vigentes de pleno vigor e efeito e restando, pois, o Contrato válido e eficaz nos termos e condições ali previstos.

Cláusula Quinta – Registro

5.1 A BENEFICIÁRIA deverá requerer a averbação deste ADITIVO à margem do registro nº 355072 do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, do registro nº 8764144, do 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e do registro nº 991506, do 3º de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 10 (dez) dias da data de celebração deste ADITIVO. A BENEFICIÁRIA fornecerá documentos comprobatórios de tal averbação aos CREDITORES em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da averbação. Todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluídos quaisquer impostos, taxas ou



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp from 'DESAZANIA' and another from 'ASSESSORIA JURÍDICA'.

contribuições) incorridos para celebração, registro e execução deste ADITIVO e das garantias nele previstas serão de responsabilidade e correrão por conta da BENEFICIÁRIA.

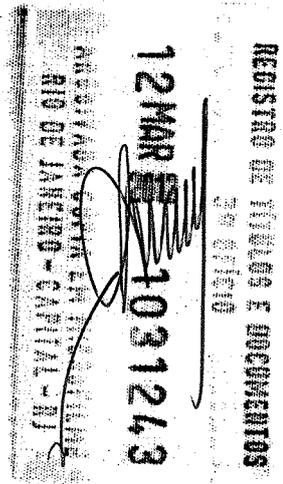
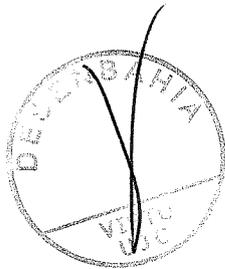
Cláusula Sexta – Lei Aplicável e Foro

6.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITIVO.

6.2 Este ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES ora contratantes o presente ADITIVO, em 6 (seis) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, 24 de fevereiro de 2012.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
11
[Handwritten signature]

(página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditivo ao Contrato de Suporte de Acionistas firmado em 24 de fevereiro de 2012 entre Construtora OAS Ltda., Odebrecht Participações e Investimentos S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenbahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Pontes Nova Negócios e Participações S.A.)

2. Reg. Civil
Construtora
7. Reg. Civil
Construtora

CONSTRUTORA OAS LTDA.

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome: Sérgio Bernardo Ribeiro
Procurador
CPF: 422.149.205-87

Nome: Otávio França Tavares da Silva
Procurador
CPF: 324.926.168-86

Nome: Dílson de Cerqueira Paiva Filho
Procurador
CPF: 513.523.465-91

Nome: Rodrigo Nazareth Menck
Procurador
CPF: 251.675.168-03

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Nome: João Antonio de Castro
Gerente de Agência
CPF: 251.675.168-03

Nome: Luiz Alberto Bastos Pettinga
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 110.118.585-68

Nome: Andre Ricardo Nascimento Oliveira
Cargo: Gerente Corporate
CPF: 855.870.285-34

Nome: José Ricardo Santos
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 074.309.108-66

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
12 MAR 2012 10:31:24.3
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA
RUA DE JACINTEAS - 3407711-01

28 MAR. TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364762
DESENBAHIA
VENIO UIC

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
SANDRA BANDEIRA CARLA DE ALMEIDA - TABELIA
Reconheço por SEMELHANÇA (S) firma(s)
de:
-JOÃO ANTONIO DE CASTRO
-LUIZ ALBERTO BASTOS PETTINGA
-ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO OLIVEIRA
-JOSÉ RICARDO SANTOS
12
ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AUXILIAR JUDICIÁRIO
ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO
APDO - Nº: 5,28
ASSASSOR



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE FONTE NOVA NEGÓCIOS E TÍTULOS E VALORES PARTICIPAÇÕES S.A. MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Lívia dos Santos Arbex
 Cargo: Procuradora
 CPF - 077.527.627-84

Nome: Dênio Dias Lima Cidreira
 Cargo: Diretor Presidente
 CPF - 488.470.705-20



RSN01469



Nome: Adilson Almeida Sampaio
 Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
 CPF - 074.038.605-00

CERTIFICO E DOU FÊ que o presente documento acha-se averbado a margem do Registro original feito neste Ofício, no Livro B-58 sob o nº de ordem 1218 e Protocolado sob o n.º 991506 em 23.03.12 RJ 12183128 3.º Ofício de Regt. de Tít. e Documentos

PODER JUDICIÁRIO
 INST PEDRO RIBEIRO DE ADM. ELOC
 Valor da Taxa R\$ 53,60
 Data 28.02.2012

TESTEMUNHAS:

1. Vinicius Romão da Silva
 CPF: 204.521.799-23

2. Fausto Vassiere
 CPF: 193.353.285-06

TABELIAO OLIVEIRA LIMA
 15º Cartório de Notas
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Ruaunchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3056-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por Semelhança (Esmat) COM VALOR econômico de: LÍVIA DOS SANTOS ARBEX, SÃO PAULO, 27 de Fevereiro de 2012. Total: R\$ 6,00 18:15:41
 ESTEVÃO REFONDINI DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUT.

150 Aniversário
 Coleção Notas
 Estampados de Notas
 Valor Econômico
 1059AA364762

2º REGISTRO
 Rua Cons. Dantas, 22/24 - Ed. Brasesco - 7º Andar

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob nº 364762 sob nº 869
 O QUE CERTIFICO
 28 FEB 2012
 SALVADOR, Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
 Andrea Lima Ferraz Silveira - Sub Oficial

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO A COMPETENTE ANOTAÇÃO ANOS LANÇAMENTO(S) Nº 355072 355233

28 MAR. TÍT. E DOCUMENTOS
 FEN MICROFILMADO
 364762

12 MAR 2012
 1031213

TABELIAO DO 15º OFÍCIO DE NOTAS
 SANDRA KAMETRA CARLA DE ALMEIDA
 Reconheço por SEMELHANÇA 3(s) filigr(s)
 1
 -DENIO DIAS LIMA CIDREIRA
 -ADILSON ALMEIDA SAMPAIO.
 Salvador, 27 de Fevereiro de 2012.
 Em
 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 AUXILIAR JUDICIÁRIO
 ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO
 APDO - R\$: 2,40

3.º OFÍCIO DE REGISTRO
 Rua da Guabará
 Registrado e autenticado

2012 POT # 8851

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ 45.572.625/0001-66



3º
RTD 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ 45.572.625/0001-66
 Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 88,32	Protocolado e prenotado sob o n. 8.793.910 em
Estado	R\$ 25,10	06/03/2012 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 18,63	sob o n. 8.793.910 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 4,69	Averbado à margem do registro n. 8764144
T. Justiça	R\$ 4,69	São Paulo, 06 de março de 2012
Total	R\$ 141,43	

Selos e taxas
 Recolhidos p/verba
 Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto